



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

30 de Maio de 2019 - ANO - XVIII. Nº 1709 - Pág 01 a 12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

ATOS DE APOSENTADORIA

ATO DE PENSÃO nº 09/2019. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Nº 5840/2016, resolve conceder: **BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigos 8, 46, 47, inciso II, 48, 49 e seguintes da Lei Municipal nº 1.414 de 14 de Novembro de 2001 e Lei nº. 2502/13, ao Sr. **LUIZ CARNEIRO DA SILVA**, CPF: 029.656.543-13, na condição de viúvo de **MARIA LUCINEIDE DE SOUSA SILVA**, no percentual de 100% do valor dos proventos da “de cujus”. A pensão em referência atualmente é de R\$ 1.161,44 (mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao cargo de Merendeira, matrícula nº 1653, aposentada do Instituto de Previdência do Município de Caucaia, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Proventos	R\$ 1.161,44
VALOR DA PENSÃO	R\$ 1.161,44
PARIDADE	NÃO

Este Ato retifica o anterior, datado de 10 de outubro de 2017. Prefeitura Municipal de Caucaia, 29 de março de 2019. Naumi Gomes de Amorim - Prefeito Municipal de Caucaia. Carlos Augusto Medeiros de Sousa - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

ATO DE APOSENTADORIA PÓS MORTE – Nº 59/2019 – GB. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Nº 9127/2007, resolve conceder: **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, ao Sra. **MARIA LUCINEIDE DE SOUSA SILVA**, falecido em 23 de Março de dois mil e dezesseis, brasileiro, portadora do CPF: 139.604.403-59 PIS/PASEP nº. 1.011.982.094-0, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de Merendeira, ref. ADO-01, inscrito sob matrícula nº 1653, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, tomando por base do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, em consonância com as Emendas Constitucionais 20/98 e 41/13 c/c o art. 31, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.887/2004 e Lei Municipal nº. 1.414/2001, Resultando no valor mensal de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, discriminados da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base (150h)(competência 06/2007)	R\$260,00
Adic Tempo de Serviço (29%)	R\$75,40
Compl. Remuneratório	R\$64,60
Total da Remuneração	R\$400,00
Valor Apurado da Média	R\$313,49
Valor do Benefício Proporcional (10.840/10.950)x 313,49	R\$310,34
Complemento Constitucional	R\$69,66
VALOR DO BENEFICIO(competência 06/2007)	R\$380,00
PARIDADE	NÃO

Prefeitura Municipal de Caucaia, 29 de fevereiro de 2019. Naumi Gomes de Amorim - Prefeito Municipal de Caucaia. Carlos Augusto Medeiros de Sousa - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

ATO DE APOSENTADORIA nº 69/2019 – GB. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Nº 5041/2017, resolve conceder: **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, à servidora Sra. **MARIA MADALENA DE ABREU SOARES**, brasileira, portadora do CPF: 213.925.793-68, PIS/PASEP nº. 1.012.135.114-6, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, ref. ES_CL06, inscrita sob matrícula nº 2193, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com Proventos integrais, tomando por base o art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c Lei Municipal nº. 1414/01, de 14 de novembro de 2001, com proventos fixados no valor mensal de **R\$ 4.987,64 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)** discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base (200h)	R\$3.667,39
Adic. Tempo de Serviço (21%) (lei 678/91 c/c lei 01/2009)	R\$ 770,15
Grat.Regência de Classe (15%)	R\$ 550,10
VALOR DO BENEFICIO	R\$4.987,64
PARIDADE	SIM

Este Ato retifica o anterior, de 13 de novembro de 2017. Prefeitura Municipal de Caucaia, 17 de abril de 2019. Naumi Gomes de Amorim - Prefeito Municipal de Caucaia. Carlos Augusto Medeiros de Sousa - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

ATO DE APOSENTADORIA nº 42/2019 – GB. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2018011576, resolve conceder: **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, ao servidor Sr. **FRANCISCO WELINGTON SOARES MORAES**, brasileiro, portador do CPF: 245.173.213-04, PIS/PASEP nº. 1.702.752.184-7, servidor desta prefeitura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, ref. ES_CL07, inscrito sob matrícula nº 2637, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, tomando por base o art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Lei Municipal nº 1414/2001, Lei nº 678/1991, Lei Complementar nº 01/2009 e Lei nº 2172/2010, com proventos fixados no valor mensal de **R\$ 5.876,71 (cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos)** discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base (200h) (competência 12/2018)	R\$ 4.227,86
Adic. Tempo de Serviço (24%) (lei 678/91 c/c lei 01/2009)	R\$ 1.014,68
Gratíf. Regência de Classe (15%)	R\$ 634,17
VALOR DO BENEFICIO (competência 12/2018)	R\$ 5.876,71
PARIDADE	SIM

Prefeitura Municipal de Caucaia, 01 de março de 2019. Naumi Gomes de Amorim - Prefeito Municipal de Caucaia. Carlos Augusto Medeiros de Sousa - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.



— **PREFEITO**
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**
Louize Furtado Braga

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
Priscila Teixeira Lima

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Robson Halley Costa Rodrigues

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Camila Bezerra Costa da Silva

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Lais de Miranda Sales Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
José Diogo Gomes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Daniel Leite Cavalcante

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Eudes Costa de Holanda Junior

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Francisco de Assis Medeiros Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Mauro Cezar Cordeiro Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**
José Ribamar de Sousa dos Santos

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**
Adelina Ferrer Feitosa Carvalho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

Resolução Nº. 14/2019. DIVULGA O RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS PRÉ - CANDIDATOS AO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAUCAIA no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberação de reunião realizada no dia 17 de Maio de 2019, torna público que, com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como na Lei Municipal Nº 1065, de 27 de novembro de 1997, de acordo com o artigo 10, inciso VII, **CONSIDERANDO** as disposições contidas no Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Caucaia objeto da Resolução nº 06/19, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de abril de 2019; **CONSIDERANDO** o advento da Lei 13.824, de 09 de maio de 2019, que altera o artigo 132 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispondo sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares; **CONSIDERANDO** a republicação da errata resolução 06/2019-COMDICA do Edital do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Caucaia no Diário Oficial do Município no dia 22 de maio de 2019. **CONSIDERANDO** a análise dos recursos apresentado pelos pré-candidatos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º** - Publicar em Diário Oficial a relação de pré-candidatos que tiveram as **inscrições deferidas** para o Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares Para o Quadriênio 2020/2024 após análise de recurso.

PRÉ-CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA
ANTÔNIA EDNA GOMES NOGUEIRA
ANTÔNIO HOLANDA LIMA
CLAUDEMIR DE MELO PEREIRA
FRANCISCO JOSÉ ALVES COSMO
ISABEL CRISTINA SILVA DE SOUSA
JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS
JOSIEL MELO ALENCAR
KALYNE ZANDA VIEIRA RODRIGUES
MARIA DO SOCORRO BARRETO CRUZ
RONALDO WILAMI MOREIRA DO NASCIMENTO
SIBELI ANDRADE DE MELO POMPEU BRASIL
THÁIZY DE GOIS MARTINS

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e divulgação. **Caucaia/CE, 30 de maio 2019. Eliane Alves Maia - Presidente do COMDICA.**

Resolução Nº. 15/2019. DIVULGA O RESULTADO FINAL DOS PRÉ- CANDIDATOS INSCRITOS E HABILITADOS PARA PARTICIPAÇÃO DA FORMAÇÃO ESPECÍFICA E DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE CAUCAIA PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024. O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAUCAIA no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberação de reunião realizada no dia 17 de Maio de 2019, torna público que, com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de



julho de 1990, bem como na Lei Municipal Nº 1065, de 27 de novembro de 1997, de acordo com o artigo 10, inciso VII, **CONSIDERANDO** as disposições contidas no Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Caucaia objeto da Resolução nº 06/19, COMDICA, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de abril de 2019; **CONSIDERANDO** o advento da Lei 13.824, de 09 de maio de 2019, que altera o artigo 132 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispondo sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares; **CONSIDERANDO** a republicação da errata resolução 06/2019-COMDICA do Edital do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Caucaia no Diário Oficial do Município no dia 22 de maio de 2019. **CONSIDERANDO** a resolução 12/2019-COMDICA que divulgou os candidatos deferidos pela análise da documentação realizada pela Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Caucaia e constantes na Resolução 13/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 20 de Maio de 2019; **CONSIDERANDO** a Resolução 13/2019, COMDICA publicada no Diário Oficial do Município em 20 de Maio de 2019, que divulgou os candidatos indeferidos pela análise da documentação realizada pela Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Caucaia. **CONSIDERANDO** a Resolução 14/2019-COMDICA que divulga os candidatos deferidos após análise dos pedidos de recurso e documentação, realizada pela Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º** - Publicar em Diário Oficial o resultado final dos pré-candidatos inscritos e habilitados para participação da formação específica e prova objetiva do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Caucaia para o quadriênio 2020/2024.

PRÉ-CANDIDATOS HABILITADOS

ANTÔNIA EDNA GOMES NOGUEIRA
ANTÔNIA LICIANE RODRIGUES DE MENEZES
ANTÔNIA MARIA RODRIGUES RAMOS
ANTÔNIO HOLANDA LIMA
ANTÔNIO JOSÉ MOTA DE PAULA
ANTÔNIO LAISON GOMES DO NASCIMENTO
ANTÔNIO THIAGO RODRIGUES SARAIVA
CÁTIA FERREIRA ROCHA
CLAUDEMIR DE MELO PEREIRA
CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA
DANIEL REMO CABRAL DE FRANÇA
DÉBORA LIMA CUNHA DE ALMEIDA
EDVALDO PAULA DA CRUZ
FRANCISCA FREITAS FONTENELE
FRANCISCO AMILSON BEZERRA DO NASCIMENTO
FRANCISCO CLEBER DE ALBUQUERQUE
FRANCISCO EVANDO DE SOUSA
FRANCISCO JOSÉ ALVES COSMO
HELOY MOTA ALVES
IONILSON SILVA SANTOS
ISABEL CRISTINA SILVA DE SOUSA
JAIRO DANTAS BEZERRA

JAMES FERNANDO MARTINS BARROS
JAQUELINE SABINO DIAS DANTAS
JENNYFER SAUNDERS DE CASTRO BANDEIRA FORTE
JOEL FIRMIANO DA ROCHA
JOSÉ GIOVAN ARAÚJO
JOSÉ MARCELO MATIAS
JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS
JOSIEL MELO ALENCAR
JOSILEIDE TOMÉ RODRIGUES NASCIMENTO
JULIANA CORDEIRO MIRANDA PIRIS
KALYNE ZANDA VIEIRA RODRIGUES
KEURE COSTA DA SILVA PENHA
LUAN BARRETO SANTOS
LUCILENE ALVES FERREIRA
MARCUS BENTO ALVES
MARDEN JONES MOTA AZEVEDO
MARDÔNIO ALVES GURGEL
MARIA CONCEIÇÃO WANDERNENSE DA SILVA SOUSA
MARIA DILMA DE SOUZA PESSÔA
MARIA DO SOCORRO BARRETO CRUZ
MARIA JOSILENE DE CARVALHO
MARIANA DA SILVA ASSIS
MARINEIDE MATIAS VIEIRA
NATANAEL AZEVEDO E SILVA
RAIMUNDA NETA PEREIRA PINTO
RONALDO WILAMI MOREIRA DO NASCIMENTO
SIBELI ANDRADE DE MELO POMPEU BRASIL
THAÍZY DE GOIS MARTINS

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e divulgação. **Caucaia/CE, 30 de maio 2019. Eliane Alves Maia - Presidente do COMDICA.**

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAUCAIA - ADECA

PORTARIA

PORTARIA Nº 02, DE 15 DE MAIO DE 2019. DELEGA A COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS DA ENTIDADE QUE É RESPONSÁVEL, NA FORMA QUE INDICA. A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados



com o art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; **CONSIDERANDO** o inciso II, do art. 4º da Lei Complementar nº 18, de 21 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 049, de 17 de outubro de 2017; **CONSIDERANDO** a necessidade da gestão, assinaturas de empenhos, liquidações e demais atos de ordenação de despesas. **RESOLVE: Art. 1º** DELEGAR ao servidor José Liverton Moreira, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO III**, matrícula nº 72730, as atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei Orgânica do Município e demais normas municipais aplicadas à função Ordenador de Despesas. **Art. 2º** O servidor supracitado no artigo anterior ficará diretamente responsável por seus atos, quando o mesmo se utilizar da competência delegada nesta Portaria. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 15 de Maio de 2019. **ADELINA FÉRRER FEITOSA CARVALHO - Presidente da Agência de Desenvolvimento de Caucaia.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAUCAIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 25/2019, de 29 de MAIO de 2019. Institui Comissão Técnica para análise de documentos e propostas de preços relacionadas às licitações de obra no âmbito do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia e dá outras providências. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAUCAIA, Eudes Costa de Holanda Júnior**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria N. 234 de 08 de março de 2019. **CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caucaia é o órgão executor do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia. **CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise técnica qualificada dos documentos e proposta de preços oriundas das licitações no âmbito do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia. **CONSIDERANDO** a necessidade de apoio técnico à Comissão Permanente de Licitação na avaliação das documentações e propostas de preços concernentes às licitações das obras no âmbito do Programa. **RESOLVE: Art. 1º - Art. 1º -** Instituir Comissão Técnica de Engenharia para proceder a análise de documentos e propostas de preços oriundas das licitações de obras no âmbito do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia. **Art. 2º -** Designar os profissionais abaixo indicados para, sob a Coordenação do primeiro, para comporem à Comissão Técnica Especial a que se refere o art. 1º desta Portaria: a) José Américo Ribeiro Junior – Engenheiro Civil – CPF: 367.997.773-53, Crea-Ce: 9316 D. b) Carlos Augusto Oliveira Melo – Engenheiro Civil - CPF 429.796.503-82 - CREA -12974-D. c) Fausto Matheus Nogueira Pinheiro – Engenheiro Civil - CPF N. 845.617.183-20, CREA N. 42717 CE. **Art. 3º -** São atribuições da Comissão: I – Apoiar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, quando for requisitada, na análise dos documentos concernentes à qualificação técnica das empresas nos procedimentos licitatórios das obras de engenharia no âmbito do Programa. II - Analisar todos as propostas de preço e outros documentos preparados pelas licitantes em forma de proposta de acordo com as disposições constantes nos editais relacionados ao Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia. II - Elaborar relatório analítico das propostas de preços e submetê-lo à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis. **Art. 4º -** Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária pela participação dos profissionais designados para compor a presente Comissão Técnica. **Art. 5º -** Esta Comissão se reunirá sempre que convocada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, sob a Presidência de José Américo Ribeiro Junior, para executar as atribuições constantes no Art. 3º desta Portaria. **Art. 6º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **Secretaria de Infraestrutura de Caucaia - SEINFRA em 29 maio de 2019. EUDES COSTA DE HOLANDA JÚNIOR -** Secretário Municipal de Infraestrutura de Caucaia - CPF N. 414.110.803-00.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 3.020, DE 30 DE MAIO DE 2019. *Altera o artigo 9º da Lei nº 3.015, de 23 de maio de 2019. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sancionou a seguinte Lei: Art. 1º.* O art. 9º da Lei nº 3.015, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: “*Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de junho de 2019.*” (NR). **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 30 de maio de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM -** Prefeito de Caucaia.

LEI Nº 3.021, DE 30 DE MAIO DE 2019. *Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sancionou a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º.* Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, do Poder Executivo do Município de Caucaia. **Art. 2º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração a que se refere esta Lei aplica-se aos servidores detentores dos cargos provimento efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, incluindo os cargos/estáveis na forma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006. **CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS. Art. 3º.** Para efeitos desta Lei considera-se: I - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Caucaia, que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão de pessoal; II - Cargo Público: é o lugar dentro da organização funcional da Administração Pública, ocupado por servidores públicos, efetivos e estabelecidos na forma da Constituição Federal/88, tem funções específicas, cada um, com determinado conjunto de atribuições e responsabilidades, de natureza permanente, com denominação própria, número certo, remunerado pelo erário municipal e criado por lei; III – Classe: gradação que compõe a carreira caracterizada por competências idênticas, requeridas para o desempenho de atribuições que crescem em complexidade, abrangência e responsabilidade; IV - Carreira: agrupamento de classes de mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para o desenvolvimento dos servidores nas classes/cargos/funções que a integram; V - Referência: identificação do valor pecuniário da classe; VI - Interstício: intervalo de tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses em que o servidor deve permanecer em cada padrão de cada classe da respectiva carreira, e dentro do qual deverão ser cumpridos todos os requisitos para fins de progressão e promoção; VIII – **Enquadramento:** consiste no procedimento de mudança da situação anterior em que o servidor se encontrava para o novo plano de carreira, dentro dos critérios estabelecidos em lei, considerando a estruturação da carreira, as categorias funcionais, os subsistemas, o cargo, a classe e a referência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) e por atos complementares da Prefeitura Municipal de Caucaia. IX – Vantagem Pessoal - VP: São os componentes do sistema remuneratório (exceto vencimento base) do servidor público; X – Gratificação: é uma Vantagem Pessoal, de caráter pecuniário, definida em lei, cometida ao servidor mediante um fato gerador específico, referente ao seu desempenho, qualificação ou atividade diferenciada concedida pelo Chefe do Poder Executivo ou por Autoridade por ele delegada; XI – Vencimento-base: é a retribuição pecuniária padronizada e fixada em lei, paga ao servidor pelo exercício de um cargo público (art. 39, § 1º da CF/88); XII – Remuneração: é o vencimento-base do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei. **Art. 4º.** O quadro de pessoal dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias descrito no Anexo I, parte integrante desta Lei, é composto dos seguintes cargos: I – Cargos de provimento efetivo,



mediante aprovação em concurso público; II – Cargos ocupados por servidores estáveis na forma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006. **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO. Art. 5º.** As Carreiras dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias estão estruturadas em 04 (quatro) classes, com 05 (cinco) referências cada classe, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei. **CAPÍTULO IV - DO INGRESSO NA CARREIRA.**

Art. 6º. O ingresso nos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias dar-se-á mediante aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, art. 198, § 4º, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e art. 102, II da Lei Orgânica do Município de Caucaia, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária.

Parágrafo único - Os requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias são os previstos no Anexo III, parte integrante desta Lei. **Art. 8º.** O Ingresso na Carreira dos servidores dar-se-á na primeira referência da Classe A, cujas atribuições encontram-se descritas no Anexo IV, parte integrante desta Lei. **Art. 9º.** Compete a Secretaria Municipal de Saúde tomar às providências para a integração do servidor público admitido/nomeado, por meio de treinamento introdutório, de caráter obrigatório, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos e deveres, formas de promoção e progressão. **CAPÍTULO V - JORNADA DE TRABALHO. Art. 10.** A jornada de trabalho dos servidores detentores dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias será 40 (quarenta) horas semanais, cujos vencimentos básicos estão estabelecidos no Anexo II. **Art. 11.** A jornada de trabalho definida no artigo anterior poderá ser distribuída de acordo com o regime de escalas de serviços e de aferição da frequência, visando atender as ações de combate a epidemia e prevenção de doenças, aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde. **CAPÍTULO VI - DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO.**

Seção I - Disposições Gerais. Art. 12. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á exclusivamente por: I - progressão; II - promoção. **Art. 13.** Não se beneficiarão dos processos de progressão e promoção o servidor que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 01 (uma) das seguintes hipóteses: I - possuir 10 (dez) ou mais faltas não justificadas durante o interstício; II - houver sofrido no interstício pena disciplinar prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia; III - se encontrar cedido a órgão ou entidade diverso do Município de Caucaia, nos termos de convênio e da legislação pertinente. **§ 1º** Haverá progressão e promoção a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da data do primeiro enquadramento, nos termos do capítulo IX desta Lei. **§ 2º** Para concessão da progressão ou promoção, será levado em consideração o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Caucaia. **§ 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se efetivo exercício o tempo de permanência do servidor sem afastamento do serviço, salvo nos casos de: I - exercício de mandato eletivo em entidades de representação sindical; II - exercício de cargo em comissão; III - demais exceções previstas em Lei. **Seção II - Da Avaliação. Art. 14.** O deslocamento na Carreira dos servidores é condicionado, ao exercício e atribuições do cargo na Municipalidade, conforme critérios de avaliação previstos nesta Lei, e ao cumprimento do Estágio Probatório. **§ 1º** Os critérios para avaliação devem ser executados pela Secretaria Municipal de Saúde através das Coordenações das Estratégias Saúde da Família e de Controle às Endemias, encaminhando-se relatório individualizado ao setor de recursos humanos, com a supervisão do Conselho Avaliativo, criado no prazo máximo de 30 dias após a implantação do enquadramento de que trata o capítulo IX desta Lei. **§ 2º** O Conselho Avaliativo de que trata o § 1º deste artigo terá a seguinte composição: I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo gestor da Pasta; II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, indicado pelo gestor da Pasta; III - 01 (um) representante dos servidores Agentes Comunitários de Saúde, indicado pelo Sindicato que representa a categoria; IV - 01 (um) representante dos servidores Agentes de Combate às Endemias, indicados pelo Sindicato que representa a categoria; **§ 3º** Na avaliação de que trata o § 1º deste artigo, constará: I - Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional - ARPP, instrumento que deve ser produzido mensalmente, no qual deverão conter informações referentes à: a) Produtividade: cumprimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) das visitas domiciliares, levando em conta o número de famílias e

domicílios cadastrados mensalmente em cada área dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como 80% (oitenta por cento) dos domicílios visitados por cada Agente de Combate às Endemias a cada 02 ciclos, sendo atribuído a este item notas de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos; b) Assiduidade funcional: É caracterizada pela frequência do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em suas atividades diárias e controlada pela folha de ponto e/ou relatório de produtividade diário, considerando-se as atividades extracampo e/ou relatório de produtividade diária na forma correspondente a hora trabalhada/visitas realizadas, sendo atribuído a esse item notas de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos; c) Atividades de Registro e Dados: compreende todo e qualquer registro de informações coletadas em campo pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que deverão ser registrados nos formulários e sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde de forma fidedigna à realidade e em tempo hábil, sendo atribuído a este item notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos; d) Participação em Atividades Coletivas: devem ser avaliados os aspectos quantitativos e qualitativos que indicam a participação do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias nas atividades de grupo envolvendo os demais membros da sua equipe ou mesmo a comunidade assistida por ele, sendo atribuído a esse item notas de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos; e) Subordinação: avaliação coerente com a postura funcional adstrita no Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia, levando-se em consideração o comportamento ético e o respeito às ordens de hierarquia superior, sendo atribuído a esse item notas de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos; II - Formulário de Gestão Profissional - GP, instrumento no qual deverá constar registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor dos últimos 02 (dois) anos, a fim de se processar a média bial resultada do relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional - ARPP, sendo o resultado o parâmetro avaliativo de competência e capacitação dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que deverão alcançar a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos para serem beneficiados com o procedimento de progressão e promoção. **§ 4º** O servidor tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões do Conselho Avaliativo, para interpor recurso ao Conselho Avaliativo Recursal. **Art. 15.** Os recursos interpostos contra as decisões do Conselho Avaliativo serão apreciados pelo Conselho Avaliativo Recursal que terá a seguinte composição: I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo gestor da Pasta; II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, indicado pelo gestor da Pasta; **Art. 16.** Os membros do Conselho Avaliativo e do Conselho Avaliativo Recursal serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo para o mandato de 02 (dois) anos. **§ 1º** O mandato dos membros dos Conselhos tratado no *caput* do art. 16, poderá ser renovado uma única vez por igual período. **§ 2º** Os Presidentes dos Conselhos Avaliativo e Recursal serão escolhidos, dentre seus membros, pelo Chefe do Poder Executivo. **Seção III - Da Progressão. Art. 17.** Progressão é a passagem do servidor de uma referência, para outra, imediatamente superior, dentro da faixa vencimental da mesma classe, observando as seguintes condições: I - cumprimento do interstício de 02 (dois) anos na referência que se encontra; II - obter no Relatório de Gestão Profissional - RGP média bial igual ou superior a 70 (setenta) pontos; **§ 1º** É vedada a progressão no período em que o servidor se encontrar em estágio probatório, devendo ser contado o referido tempo para fins de progressão após seu término. **§ 2º** As faltas não justificadas ao serviço no período de que trata o inciso I deste artigo retardarão a progressão, na proporção de um mês para cada falta. **Seção IV - Da Promoção. Art. 18.** Promoção é a passagem do servidor da última referência vencimental da classe em que se encontra, para primeira referência da classe seguinte, observando as seguintes condições: I - cumprimento do interstício de 02 (dois) anos na referência que se encontra; II - obter no Relatório de Gestão Profissional - RGP média bial igual ou superior a 70 (setenta) pontos; III - ter cumprido capacitações relacionadas às suas atribuições e com carga horária mínima de 180 h/a (cento e oitenta horas/aulas), sendo considerada para a primeira promoção a carga horária mínima de 80 h/a (oitenta horas/aulas). **§ 1º** A capacitação que trata o inciso III do *caput* deste artigo, será comprovado mediante certificado emitido por Entidade devidamente reconhecida e de comprovada idoneidade. **§ 2º** Para o somatório da carga horária que trata o inciso III do *caput* deste artigo, somente será aceita capacitação com carga horária mínima de 20 h/a



(vinte horas aulas), sendo cada curso computado uma única vez. § 3º Para os fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo serão aceitos cursos, seminários, congressos, fóruns, simpósios e eventos correlatos desde que relacionadas às atribuições do cargo do servidor e com carga horária mínima de 20 h/a (vinte horas aulas). § 4º As faltas não justificadas ao serviço no período que trata o inciso I deste artigo retardarão a promoção, na proporção de um mês para cada falta. Art. 19. Para a primeira promoção serão consideradas as capacitações, cursos, seminários, congressos, fóruns, simpósios e eventos correlatos desde que relacionadas às atribuições do cargo do servidor, realizados no período de até dois anos antes da entrada em vigor desta Lei. **Parágrafo único** - Após a primeira promoção, somente serão aceitos os certificados, e suas respectivas cargas horárias, dos cursos realizados entre o período de uma promoção e outra. **CAPÍTULO VII - DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO.** Art. 20. Fica instituído a Gratificação de Titulação conferida servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos seguintes percentuais incidentes sobre o Vencimento Base: I - 10% (dez por cento) para título de graduação; II - 20% (vinte por cento) para título de especialista; III - 30% (trinta por cento) para título de mestre; IV - 40% (quarenta por cento) para título de doutor. § 1º A Gratificação que trata o *caput*, será concedida independente da área de conhecimento científico e somente poderá ser requerida pelo servidor a partir de janeiro/2020. § 2º A Gratificação que trata o *caput* será devida a partir da data que o servidor requereu. § 3º O título será comprovado mediante apresentação do Certificado original expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. § 4º Os percentuais da Gratificação de que trata este artigo não são cumulativos. § 5º A Gratificação de que trata este artigo não servirá de base para cálculo de outras vantagens e integrará os proventos da inatividade do servidor nos termos da Lei. § 6º Somente será admitido título de especialista cuja carga horária seja igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas aulas. **CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO.** Art. 21. A remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias dar-se-á da seguinte forma: I - vencimento base; II - gratificação de titulação; III - gratificação de insalubridade. IV - vantagens pecuniárias, previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia e legislações específicas do Município de Caucaia. Art. 22. O vencimento base corresponde ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do estágio de carreira ocupado pelo servidor. Art. 23. O vencimento base inicial, com os respectivos padrões encontra-se definida no Anexo II desta Lei, sendo que, a diferença entre um padrão de vencimento e o seguinte

será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento). Art. 24. Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias farão jus à gratificação de insalubridade nos termos do art. 115 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. Art. 25. A gratificação de titulação e de insalubridade de que trata a presente Lei será calculado sobre vencimento base de referência em que se encontra o servidor. **CAPÍTULO IX - DO ENQUADRAMENTO.** Art. 26. O enquadramento do servidor neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, dar-se-á da seguinte forma: I – 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada em vigor desta Lei, os servidores optantes pelo presente PCCR, serão enquadrados na primeira referencia da classe A; II – Após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei os servidores optantes pelo PCCR, serão enquadrados pelo tempo de serviço, sendo uma referência para cada dois anos de efetivo exercício; Art. 27. O servidor que não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo, e na data da vigência desta Lei, estiver exercendo as atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, fica dispensado do pré-requisito de escolaridade. Art. 28. O servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias deve, formalmente, optar pelo seu enquadramento ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei, conforme termo de opção, Anexo V, parte integrante desta Lei, e, entregue na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. § 1º O termo de Opção de que trata o *Caput*, deve ser assinado na presença do servidor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, designado para este fim, ou reconhecida por Serventia Extrajudicial. § 2º Caso o servidor não faça a opção pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, no prazo estabelecido no *Caput* deste artigo, permanecerá no sistema de remuneração anterior. § 3º Fica assegurado aos servidores que não optarem pelo Plano de que trata esta Lei, o reajuste de seus salários nos mesmos percentuais e datas em que se verificar o reajuste geral dos servidores públicos do Município de Caucaia. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 29. As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 30. A revisão geral anual na remuneração dos servidores Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias dar-se-á na data prevista da Lei Complementar nº 37, de 13 de abril de 2016. Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 30 de maio de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

**ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL**

CARGOS	QUANTIDADE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	204
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	177



**ANEXO II
MATRIZ VENCIMENTAL**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
A	1	R\$ 1.250,00
	2	R\$ 1.281,25
	3	R\$ 1.313,28
	4	R\$ 1.346,11
	5	R\$ 1.379,77
B	1	R\$ 1.414,26
	2	R\$ 1.449,62
	3	R\$ 1.485,86
	4	R\$ 1.523,00
	5	R\$ 1.561,08
C	1	R\$ 1.600,11
	2	R\$ 1.640,11
	3	R\$ 1.681,11
	4	R\$ 1.723,14
	5	R\$ 1.766,22
D	1	R\$ 1.810,37
	2	R\$ 1.855,63
	3	R\$ 1.902,02
	4	R\$ 1.949,57
	5	R\$ 1.998,31

**ANEXO III
REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO NA CARREIRA**

CARGOS	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO NA CARREIRA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino médio completo; Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público; Ter concluído com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada.
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Ensino médio completo; Ter concluído com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada .



ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
ATRIBUIÇÕES	
1.	Trabalhar em equipe de saúde da família;
2.	Auxiliar as pessoas e os serviços de promoção e proteção da saúde;
3.	Realizar em conjunto com a equipe, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito da adstrição da unidade básica de saúde;
4.	Identificar situações de risco individual e coletivo;
5.	Identificar e estimular os potenciais de saúde da comunidade;
6.	Promover ações de educação e saúde com indivíduos, famílias e grupos comunitários;
7.	Orientar, acompanhar e encaminhar pessoas que demandem cuidados em saúde;
8.	Realizar e registrar visitas domiciliares; estimular a inclusão social;
9.	Notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância;
10.	Efetuar o cadastramento das famílias da microárea, consolidando e analisando os dados obtidos;
11.	Estimular a participação comunitária em ações de saúde;
12.	Estabelecer articulação com equipamentos sociais e políticas públicas;
13.	Realizar mapeamento institucional, demográfico e social de sua microárea;
14.	Preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Saúde da Família;
15.	Atuar no controle das doenças epidêmicas identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando a equipe de saúde e a população, como também buscar soluções coletivas;
16.	Participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; acompanhar as condições de saúde das crianças, prioritariamente até 5 (cinco) anos de idade;
17.	Orientar e acompanhar gestantes e suas famílias quanto ao pré-natal, parto e puerpério;
18.	Incentivar a vacinação;



19. Estimular o aleitamento materno e os cuidados aos recém-nascidos e crianças;
20. Executar o controle de doenças diarreicas;
21. Prevenir doenças respiratórias;
22. Prestar orientações sobre cuidados de higiene;
23. Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão dos gestores municipal, distrital, estadual ou federal;
24. Executar tarefas afins.

CARGOS

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES

1. Executar atividades de controle vetorial com a principal função de descobrir focos, destruir e evitar a formação dos criadouros, bem como impedir a reprodução de vetores;
2. Identificar situações de risco individual e coletivo;
3. Identificar e estimular os potenciais de saúde da comunidade;
4. Auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde;
5. Promover ações de educação em saúde com indivíduos, famílias e grupos comunitários;
6. Orientar, e encaminhar pessoas que demandem cuidados em saúde;
7. Realizar e registrar visitas domiciliares de acordo com metas estabelecidas por bairros;
8. Notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância;
9. Efetuar o cadastramento dos imóveis do Município consolidando e analisando os dados obtidos;
10. Estimular a participação comunitária em ações de saúde;
11. Preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Controle de Endemias;
12. Atuar no controle das doenças endêmicas e epidêmicas;
13. Identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando a equipe de saúde e a população, como também buscando soluções coletivas;
14. Colaborar com ações de vigilância sanitária e de melhoria do meio ambiente;
15. Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.
16. Executar tarefas afins.



**ANEXO V
TERMO DE OPÇÃO**

TERMO DE OPÇÃO AO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

Nome:	Mat.:
() Agente Comunitário de Saúde	() Agente de Combate às Endemias
<p>Venho, nos termos da Lei nº _____, de ____ de _____ de ____ observando o disposto em seu art. 28, OPTAR por integrar o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO de que trata a Lei em referência.</p> <p align="right">Caucaia, ____, de _____ de ____.</p> <p align="center">Assinatura do Servidor</p>	
<p>Recebido em ____ de _____ de _____</p> <p align="center">Assinatura do Servidor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos Mat.: _____</p>	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS E EXTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/CONVOCAÇÃO REF. PP(SRP) Nº 2019.04.15.001-SDS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.15.001 - PROCESSO Nº 2019.04.15.001 - A Pregoeira designada pela Portaria nº 09/2019, torna público que a Gestora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social de Caucaia adjudicou e homologou o procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 2019.04.15.001, Registro de Preços visando LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA SUPRIR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE GRUPOS EM ATIVIDADES MANTIDAS pelo órgão gerenciador. Homologado o objeto da licitação para a empresa BRASEL TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 15.410.425/0001-46, com o valor global de R\$ 101.000,00 (Cento e Um Mil Reais). Portanto, fica convocada a comparecer no Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, firmar a respectiva Ata de Registro de Preços. Caucaia/CE, 24 de maio de 2019. ANA PAULA LIMA MARQUES - Pregoeira – CP I.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.12.001 – SME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.04.12.001 – EDUCAÇÃO. O Município de Caucaia/CE, torna público aos interessados, em especial as empresas participantes da licitação em epígrafe, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, que os recursos interpostos pela licitante DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE - EPP, foi julgado **parcialmente procedente**, alterando,

assim, o resultado do Julgamento de Habilitação. Informa ainda, que a sessão pública de **reabertura da licitação**, dar-se-á no próximo dia **04/06/2019 (terça-feira) às 09h** na Sala de Reuniões da Central de Licitações da Prefeitura de Caucaia, localizada à Rua Coronel Correia, nº 1073 – Parque Soledade. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados, para consulta no endereço retromencionado. Caucaia/CE, 29 de maio de 2019. Ana Paula Lima Marques - Pregoeira Oficial.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/CONVOCAÇÃO REF. PP(SRP) Nº 2019.04.12.002-SME. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.04.12.002 - PROCESSO Nº 2019.04.12.002 - A Pregoeira designada pela Portaria nº 09/2019, torna público que a Gestora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social de Caucaia adjudicou e homologou o procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 2019.04.12.002, Registro de Preços visando aquisição de EXTINTORES DE INCÊNDIO (COM CARGA E INSTALAÇÃO) E RECARGA, em atendimento às unidades escolares do município de Caucaia. Homologado o objeto da licitação para a empresa EDUARDO PAZ BARRETO FILHO - ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 23.536.758/0001-44, com os valores totais de: R\$ 96.302,00 (Noventa e Seis Mil e Trezentos e Dois Reais) para o LOTE I; R\$ 10.024,00 (Dez Mil e Vinte e Quatro Reais) para o LOTE II; e R\$ 77.004,00 (Setenta e Sete Mil e Quatro Reais) para o LOTE III. Portanto, fica convocada a comparecer no Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, firmar a respectiva Ata de Registro de Preços. Caucaia/CE, 24 de maio de 2019. ANA PAULA LIMA MARQUES - Pregoeira – CPI.

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - O Município de Caucaia, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi interposto recurso tempestivamente contra a decisão da Comissão



Técnica Especial, à empresa STAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, no processo **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** Nº 2018.10.25.003, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL, DISTRIBUIDO EM LOTE ÚNICO NOS SEGUINTE EMPREENDIMENTOS:** ITEM 1 - RESIDENCIAL ALOÍSIO AZEVEDO; ITEM 2 - RESIDENCIAL CECÍLIA MEIRELES; ITEM 3 - RESIDENCIAL ÉRICO VERÍSSIMO; ITEM 4 - RESIDENCIAL MÁRIO DE ANDRADE; ITEM 5 - RESIDENCIAL ATENAS; ITEM 6 - RESIDENCIAL CORINTUS; ITEM 7 - RESIDENCIAL OLÍMPIA; ITEM 8 - RESIDENCIAL TEBAS; ITEM 9 - RESIDENCIAL BOA ESPERANÇA; ITEM 10 - RESIDENCIAL GUAJIRU I; ITEM 11 - RESIDENCIAL GUAJIRU II; ITEM 12 - RESIDENCIAL SÃO PAULO E ITEM 13 - RESIDENCIAL SÃO PEDRO. Ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO**, conforme faculta o parágrafo 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação, ficando os autos dos recursos e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados. Maiores informações na sala de licitação do Município de Caucaia, endereço Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, no horário de expediente ao público, de 08h00min a 12h00min ou pelo fone: (85) 3342.0545. Maria Fabíola Alves Castro – Presidente da CPL. CAUCAIA/CE, 29 de maio de 2019.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 20190226002-01. PROCEDIMENTO: CHAMADA PÚBLICA Nº 2019.02.26.002. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015, PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO 2019. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA. CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS SANTA BÁRBARA LTDA – COPASB. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE MAIO DE 2019. VALIDADE DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. VALOR GLOBAL: R\$ 2.312.856,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E DOZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS). ASSINA PELA CONTRATANTE: CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. ASSINA PELA CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DO NASCIMENTO – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS SANTA BÁRBARA LTDA – COPASB. CAUCAIA (CE), 22 DE MAIO DE 2019. CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 20190226002-02. PROCEDIMENTO: CHAMADA PÚBLICA Nº 2019.02.26.002. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015, PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO 2019. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA. CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES-COONSAPRAZERES. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE MAIO DE 2019. VALIDADE DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. VALOR GLOBAL: R\$ 645.999,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). ASSINA PELA CONTRATANTE: CAMILA BEZERRACOSTA DA SILVA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO

CRISTIANO DE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES-COONSAPRAZERES. CAUCAIA (CE), 22 DE MAIO DE 2019. CAMILA BEZERRACOSTA DA SILVA. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, a Presidente da Comissão de Licitação de CAUCAIA – Ce, torna publico o resumo do resultado de julgamento das propostas referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.05.03.003**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE 02 (DUAS) CRECHES TIPO B: LUIZ NERYS E CONJUNTO METROPOLITANO (OBRAS REMANESCENTES), JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, no qual sagrou-se vencedora do certame em epígrafe a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, por ofertar o preço global de **R\$ 1.871.129,02 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, cento e vinte e nove reais e dois centavos)**, e que atendeu todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, fica aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”. Maiores informações na sala de licitação do Município de Caucaia, endereço Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE no horário de expediente ao público de 08:00 a 12:00 ou pelo fone: (85) 3342.0545. Caucaia/CE, 29 de maio de 2019.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO. CHAMADA PÚBLICA Nº 20190226002-03. PROCEDIMENTO: CHAMADA PÚBLICA Nº 2019.02.26.002. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015, PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO 2019. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA. CONTRATADA: COOPERATIVA CEARENSE DE PRODUTORES FAMILIARES -CCPF. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE MAIO DE 2019. VALIDADE DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. VALOR GLOBAL: R\$ 279.650,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). ASSINA PELA CONTRATANTE: CAMILA BEZERRACOSTA DA SILVA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO FLAVIANO CID DE FREITAS – COOPERATIVA CEARENSE DE PRODUTORES FAMILIARES -CCPF. CAUCAIA (CE), 22 DE MAIO DE 2019. CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.05.27.002 - A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE, em cumprimento à ratificação, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA C, S/N, BLOCO 55, APARTAMENTO 22- E - NOVA METROPOLE - CAUCAIA, DESTINADO AO ALUGUEL DE UMA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL. FAVORECIDO: MARIA DE FATIMA ARAÚJO COELHO QUEIROZ. VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida e RATIFICADA pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE, 27 de maio de 2019. DANIELLE SOUSA ALEXANDRE GONÇALVES.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO. A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE torna público o extrato do Contrato N.º 20190527002-01 resultante da **Dispensa de Licitação N.º 2019.05.27.002.** UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Desenvolvimento Social. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.22.08.244.0022.2.049** ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00. OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA C, S/N, BLOCO 55, APARTAMENTO 22- E - NOVA METROPOLE - CAUCAIA, DESTINADO AO ALUGUEL DE UMA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL. **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(Doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.** CONTRATADA: MARIA DE FATIMA ARAÚJO COELHO QUEIROZ. ASSINA PELO CONTRATANTE DANIELLE SOUSA ALEXANDRE GONÇALVES. **VALOR GLOBAL: R\$ 4.200,00**(Quatro mil e duzentos reais). Caucaia/CE, 28 de maio de 2019. DANIELLE SOUSA ALEXANDRE GONÇALVES. - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO - A Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento do Município de Caucaia/CE torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 2019.05.21.002-01, resultante do PROCESSO ADMINISTRATIVO / ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2019.05.21.002. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento. **OBJETO:** SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 2018.10.22.001, gerenciada pela Secretaria de Saúde de Caucaia/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.04.122.0161.2.017.** ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. **CONTRATADA: CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME VALOR GLOBAL: R\$ 9.228,00 (nove mil duzentos e vinte e oito reais).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Antônio Lairton Juca Pereira. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcus Mota de Paula Cavalcante. Caucaia/CE, 24 de maio de 2019. Marcus Mota de Paula Cavalcante - Ordenador de despesas da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.04.01.001-02 - A Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 2019.04.01.001-02, resultante da Ata de Registro de Preços nº 2019.04.01.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia. **OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS E DE SINALIZAÇÕES VIÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.01.06.122.0200.1.922** ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. **CONTRATADO: J F DA SILVA COMERCIO & SERVIÇOS ME.** **VALOR GLOBAL: R\$ 863.998,00** (oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019. **ASSINA PELO CONTRATADO: Marco Aurelio de Oliveira Santos.** **ASSINA PELA CONTRATANTE: David Rodrigues de Souza.** Caucaia/CE, 27 de maio de 2019. Carlos Augusto Cavalcante Cunha - Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. O Município de Caucaia, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE,** torna público o extrato do **TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2016.08.01.003,** o presente termo aditivo tem por objeto é a locação de imóvel na **Avenida Joaquim Mota e Silva, nº 300, Tabuleiro Grande, Garrote, Caucaia/CE, Destinado às Instalações e Funcionamento do**

Almoxarifado de Materiais Inservíveis, junto à Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA/CE. **CONTRATADO(A): ROSE MARIE SILVA LOPES.** **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel situado na **Avenida Joaquim Mota e Silva, nº 300, Tabuleiro Grande, Garrote, Caucaia/CE, Destinado às Instalações e Funcionamento do Almoxarifado de Materiais Inservíveis I,** junto à Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O presente aditivo terá vigência de **01 de março de 2019, até 31 de dezembro de 2019.** **VALOR MENSAL: Mensal de R\$ 3.015,00 (três mil e quinze reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0821.12.122.0161.2.067, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, Fonte de Recursos 1.111.0000.000.** **DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2019.** **ASSINAM: Camila Bezerra Costa da Silva – Secretária de Educação de Caucaia e a Rose Marie Silva Lopes e Testemunhas. CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Educação.**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.04.19.002-01, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.009/2017 - PP SRP, CUJO OBJETO É SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NA FROTA DE VEÍCULOS PATRIMONIAIS E MOTORES MOVIDOS A DIESEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **CONTRATADA:** CARSAU COMSERV EIRELI - ME. **VALOR GLOBAL: R\$ 222.600,00** (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais). **PRAZO DE DURAÇÃO: 02.05.2019 á 02.05.2020.** CAUCAIA/CE, 20 DE MAIO DE 2019. DANIELLE SOUSA ALEXANDRE GONÇALVES - ORDENADORA DE DESPESAS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CHAMAMENTO PÚBLICO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2018.12.20.002. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Em razão da desistência da candidata anteriormente convocada, a Prefeitura Municipal de Caucaia, por intermédio da Ordenadora de Despesas da Controladoria Geral do Município, conforme critérios de classificação estabelecidos no **Chamamento Público Nº 2018.12.20.002,** convoca a candidata abaixo relacionada para manifestar interesse no preenchimento da vaga de Técnico da Justiça, mediante contrato a ser celebrado entre a Controladoria Geral do Município e a convocada. A candidata deverá comparecer à Controladoria Geral do Município, localizada na Rua Francisco Sales, 127, Centro, Caucaia/CE - CEP: 61.605-010, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, durante o horário de atendimento ao público (das 8:00 às 14:00 horas), munida de documento de identificação original, para manifestar interesse no preenchimento da vaga, para posterior realização de contrato.

TÉCNICO DA JUSTIÇA - NÍVEL SUPERIOR		
ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
32	ANA PAULA DO NASCIMENTO COSTA	CRENCIADA

O não comparecimento na data, horário e local será considerado como desistência à vaga, assim como, não será assinado contrato. Sob nenhuma hipótese haverá 2º chamada de convocação. No caso de não preenchimento da vaga oferecida, será convocado os demais candidatos, na ordem de classificação, até o preenchimento da vaga. Caucaia/CE 29 de maio de 2019. **GELMA MARIA LEITÃO BARROS - Ordenadora de Despesas da Controladoria Geral do Município**